



ORIENTAÇÕES PARA NOVOS EMPREENDIMENTOS DE FAUNA SILVESTRE –
SISFAUNA

As categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro em território brasileiro estão previstas na ~~IN IBAMA 169/2008~~ (revogada) IN IBAMA nº 07/2015 e são geridas e controladas pelo Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre – SISFAUNA.

O processo de autorização no SISFAUNA envolve diversas etapas, mas é importante lembrar que o empreendimento de fauna silvestre só estará plenamente autorizado a desenvolver suas atividades após a obtenção da Autorização de Manejo.

Etapas:

- 1. Cadastro da atividade no CTF (Cadastro Técnico Federal)**
- 2. Cadastro do empreendimento no SISFAUNA**
- 3. Solicitação de Autorização Prévia (AP)**
- 4. Solicitação de Autorização de Instalação (AI)**
 - 4.1. Documentos Necessários**
 - 4.2. Ato Administrativo**
 - 4.3. Cadastro de Responsável Técnico (RT)**
 - 4.4. Cadastro de Recintos**
 - 4.5. Casos Especiais**
- 5. Solicitação de Vistoria**
- 6. Solicitação de Autorização de Manejo (AM)**
- 7. Obtenção de Autorização de Manejo**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Instituto Brasília Ambiental - IBRAM
Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas
Coordenação de Fauna
Gerência de Controle sobre o Uso da Fauna

1. Cadastro da atividade no CTF (Cadastro Técnico Federal)

É feito por meio dos serviços informatizados na página do IBAMA (<https://servicos.ibama.gov.br>), devendo o empreendimento ser cadastrado no código conforme Anexo I da IN IBAMA 07/2015.

Descrição da categoria de uso e manejo da fauna silvestre no Cadastro Técnico Federal	Código CTF
Centro de Triagem de Fauna Silvestre	20.10
Centro de Reabilitação de Fauna Silvestre Nativa	20.44
Atividade de criação e exploração econômica de fauna silvestre nativa e fauna exótica – Revenda de Animais Vivos	20.65
Atividade de criação e exploração econômica de fauna silvestre nativa e fauna exótica – Comercialização de Partes, Produtos e Subprodutos	20.24
Criadouro Científico da Fauna Silvestre para Fins de Conservação	20.46
Criadouro Científico da Fauna Silvestre para Fins de Pesquisa	20.45
Atividade de criação e exploração econômica de fauna silvestre nativa e fauna exótica - Criação Comercial	20.23
Manutenção de Fauna Silvestre	20.12
Matadouro, abatedouro e Frigorífico da Fauna Silvestre	16.15
Atividade de criação e exploração econômica de fauna silvestre nativa e fauna exótica – Jardim Zoológico	20.25

2. Cadastro do empreendimento no SISFAUNA

É feito por meio dos serviços informatizados na página do IBAMA. (<https://servicos.ibama.gov.br>).

Caso o interessado deseje receber notificações por e-mail do resultado das solicitações de Autorização (AI e AM), é na fase de cadastro do empreendimento no SISFAUNA que se deve informar o e-mail. Uma vez cadastrado o e-mail, o sistema emitirá notificações automáticas sobre a aprovação ou não das solicitações.



3. Solicitação de Autorização Prévia (AP):

A Autorização Prévia (AP) é solicitada em formulário específico no SISFAUNA e equivale a um cadastro inicial, não autoriza o início das atividades. É nesta fase que se informa a localização do empreendimento, os dados do interessado e as espécies pretendidas. É também nesta fase que o sistema filtra as espécies permitidas de acordo com a finalidade do empreendimento segundo a legislação vigente.

Além do filtro automático do sistema, é preciso lembrar que o acréscimo de mais espécies implica em maiores exigências nas fases posteriores (projeto técnico; projeto de instalações, etc.) para a maioria dos empreendimentos. A solicitação será analisada automaticamente pelo sistema, permitindo que o usuário obtenha o resultado imediatamente após o envio da solicitação; podendo ser deferida, com a emissão da AP, ou indeferida.

4. Solicitação de Autorização de Instalação (AI):

A AI é o documento que permite o início das obras de um novo empreendimento, bem como o início das reformas, alterações ou ampliação das instalações de empreendimentos já existentes. É importante ressaltar que a emissão da AI conta necessariamente com a participação de órgãos estaduais ou municipais, já que é atribuição do Estado/ Município autorizar e fiscalizar obras, construções e empreendimentos que se desenvolvem dentro de seu território. Assim, a AI só é emitida após manifestação favorável de órgãos estaduais ou municipais. Esta manifestação é chamada de Ato Administrativo (veja mais adiante). Após providenciar toda a documentação necessária, o empreendedor deve preencher a solicitação de Autorização de Instalação no SISFAUNA e protocolar a documentação no Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, na SEP/ 511 Ed. Bittar – Asa Norte, Brasília - DF. A solicitação será analisada por técnicos do Órgão Ambiental podendo ser deferida, indeferida ou precisar de adequações.

4.1 Documentos Necessários (AI): Antes de solicitar a Autorização de Instalação, o interessado deverá obter a AP e contar com cópia dos documentos pertinentes. As exigências variam de acordo com a categoria do empreendimento, podendo ser observadas nas tabelas 01 a 04.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Instituto Brasília Ambiental - IBRAM
Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas
Coordenação de Fauna
Gerência de Controle sobre o Uso da Fauna

Tabela 01- Documentos necessários à solicitação de Autorização de Instalação para Centros de Triagem, Centros de Reabilitação, Criadouros Comerciais, Criadouros Científicos e Mantenedouros.

1. Cópia da Autorização Prévia emitida pelo SISFAUNA
2. Cópia do estatuto, contrato social e eventuais alterações, registrado na Junta Comercial do Estado, ou outro documento que comprove a constituição da empresa, e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de pessoa jurídica.
3. Cópia dos documentos de identificação do representante legal do empreendimento: <ul style="list-style-type: none">• CPF/RG• Endereço para correspondência, telefones e <i>e-mail</i> para contato.
4. CNPJ de produtor rural ou comprovante de inscrição estadual, se produtor rural;
5. Requerimento do representante legal da instituição, no caso de criadouro científico de fauna silvestre para fins de pesquisa.
6. Documento da propriedade ou contrato de locação.
7. Certidão do órgão competente do Distrito Federal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.
8. Licença Ambiental Prévia - LP, ou ato administrativo emitido pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997.
9. Croqui de acesso à propriedade.
10. Projeto arquitetônico, contendo: <ul style="list-style-type: none">a) planta de situação, planta baixa e planta de cortes em escala compatível com a visualização da infraestrutura pretendida;b) memorial descritivo das instalações especificando piso, substrato, barreira física, abrigos e ninhos, sistemas contra fuga, sistemas de comedouros e bebedouros, sistemas de resfriamento e aquecimento quando necessários, dimensões dos recintos e equipamentos, dados sobre espelho d'água se a espécie exigir, etc;c) cronograma de implantação do empreendimento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Instituto Brasília Ambiental - IBRAM
Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas
Coordenação de Fauna
Gerência de Controle sobre o Uso da Fauna

- d) identificação dos recintos de acordo com as espécies pretendidas com indicação da densidade máxima de ocupação por recinto; e
- e) medidas higiênico-sanitárias estruturais.

11. Plano de trabalho contendo:

- Plantel pretendido ou, no caso de centro de triagem de fauna silvestre e centro de reabilitação da fauna silvestre nativa, capacidade de recebimento;
- Sistema de marcação dos animais;
- Plano de emergência para o caso de fugas de animais;
- Medidas higiênico-sanitárias;
- Dieta oferecida aos animais;
- Medidas de manejo e contenção, quando couber;
- Controle e planejamento reprodutivo;
- Cuidados neonatais;
- Quadro de funcionários pretendidos.

12. ART (Anotação de Responsável Técnico) do profissional, competente no manejo de fauna silvestre, que elaborou o projeto técnico, devidamente habilitado no seu respectivo conselho de classe.

13. Para implantação em área indígena será necessária a apresentação de Termo de Responsabilidade assinado pela Fundação Nacional do Índio (Funai).

14. Para implantação em assentamentos humanos sob jurisdição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), será necessária anuência prévia desse órgão.

Observações:

- As especificações dos projetos técnicos poderão ser ajustados considerando o grupo animal a ser mantido e o porte do empreendimento, a critério do órgão ambiental.
- Para os centros de triagem o projeto deverá, também, considerar as exigências do Anexo V da IN IBAMA 07/2015.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Instituto Brasília Ambiental - IBRAM
Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas
Coordenação de Fauna
Gerência de Controle sobre o Uso da Fauna

- Para os criadouros científicos de fauna silvestre para fins de conservação, o interessado deverá apresentar, além do disposto, o projeto de conservação para as espécies pretendidas, caso não haja programas oficiais de conservação para as espécies a serem criadas.
- Para os criadouros comerciais de quelônios relacionados no Anexo III da IN IBAMA 07/2015 o projeto técnico deverá, também, considerar o disposto naquele Anexo.

Tabela 02 - Documentos necessários à solicitação de Autorização de Instalação (AI) para empreendimentos da categoria “Estabelecimento Comercial”, cujo objetivo seja exclusivamente a revenda de animais para fins de estimação.

1. Cópia da Autorização Prévia emitida pelo SISFAUNA
2. Cópia do estatuto, contrato social e eventuais alterações, registrado na Junta Comercial do Estado, ou outro documento que comprove a constituição da empresa, e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de pessoa jurídica.
3. Cópia dos documentos de identificação do representante legal do empreendimento: <ul style="list-style-type: none">• CPF/RG• Endereço para correspondência, telefones e <i>e-mail</i> para contato.
4. CNPJ de produtor rural ou comprovante de inscrição estadual, se produtor rural;
5. Documento da propriedade ou contrato de locação.
6. Certidão do órgão competente do Distrito Federal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.
7. Licença Ambiental Prévia - LP, ou ato administrativo emitido pelo órgão ambiental, conforme Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997.
8. Croqui de acesso à propriedade.
9. Memorial descritivo das instalações (piso, substrato, barreira física, abrigos, sistemas contra fugas, dimensões e equipamentos) e das medidas higiênico-sanitárias estruturais;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Instituto Brasília Ambiental - IBRAM
Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas
Coordenação de Fauna
Gerência de Controle sobre o Uso da Fauna

10. Plano de trabalho contendo: (a) medidas e plano de emergência para casos de fuga de animais; (b) plantel pretendido (c) dieta oferecida aos animais de acordo com seu hábito alimentar; (d) medidas higiênico-sanitárias e, (e) medidas de manejo e contenção.
11. Apresentar relação (nome e CNPJ/CPF) dos possíveis fornecedores dos animais vivos, somente Criadouros Comerciais ou Comerciantes registrados junto ao Ibama, conforme previsto na alínea c do art. 6º da Portaria Ibama 117/1997
Observação: O projeto técnico deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado no respectivo conselho de classe, com a devida ART.

Tabela 03- Documentos necessários à solicitação de Autorização de Instalação para Zoológicos

1. Cópia da Autorização Prévia emitida pelo SISFAUNA
2. Cópia do estatuto, contrato social e eventuais alterações, registrado na Junta Comercial do Estado, ou outro documento que comprove a constituição da empresa, e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de pessoa jurídica.
3. Cópia dos documentos de identificação do representante legal do empreendimento: <ul style="list-style-type: none">• CPF/RG• Endereço para correspondência, telefones e <i>e-mail</i> para contato.
4. CNPJ de produtor rural ou comprovante de inscrição estadual, se produtor rural;
5. Documento da propriedade ou contrato de locação.
6. Certidão do órgão competente do Distrito Federal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.
7. Licença Ambiental Prévia - LP, ou ato administrativo emitido pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997.
8. Croqui de acesso à propriedade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Instituto Brasília Ambiental - IBRAM
Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas
Coordenação de Fauna
Gerência de Controle sobre o Uso da Fauna

9. Projeto arquitetônico, contendo:

- a) planta de situação, planta baixa e planta de cortes em escala compatível com a visualização da infraestrutura pretendida;
- b) memorial descritivo das instalações (piso, substrato, barreira física, abrigos e ninhos, sistemas contra fugas, sistemas de comedouros e bebedouros, sistemas de resfriamento e aquecimento quando necessários, dimensões dos recintos e equipamentos, dados sobre espelho d'água se a espécie exigir, etc);
- c) cronograma físico da obra, elaborado por profissional competente;
- d) identificação dos recintos de acordo com as espécies pretendidas com indicação da densidade máxima de ocupação por recinto; e e) medidas higiênico-sanitárias estruturais.

10. Plano de trabalho contendo:

- a) plantel pretendido;
- b) sistema de marcação utilizada;
- c) plano de emergência para casos de fugas de animais, quando couber;
- d) medidas higiênico-sanitárias;
- e) dieta oferecida aos animais de acordo com seu hábito alimentar;
- f) medidas de manejo e contenção;
- g) controle e planejamento reprodutivo;
- h) cuidados neonatais;
- i) modelo de fichas para acompanhamento diário dos animais (procedimentos clínicos e cirúrgicos, necrópsia e nutricional); e
- j) quadro funcional pretendido por categoria.

11. Declaração de capacidade econômica com base em estudo de viabilidade financeira de manutenção do empreendimento ou atividade.

12. Para implantação em área indígena será necessária a apresentação de Termo de Responsabilidade assinado pela Fundação Nacional do Índio (Funai).

13. Para implantação em assentamentos humanos sob jurisdição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), será necessária anuência prévia desse



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Instituto Brasília Ambiental - IBRAM
Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas
Coordenação de Fauna
Gerência de Controle sobre o Uso da Fauna

órgão.

Observações:

- Os requisitos do projeto técnico deverão, também, observar as especificações contidas no Anexo III da IN IBAMA 07/2015.

Tabela 04 - Documentos necessários à solicitação de Autorização de Instalação (AI) para empreendimentos da categoria Abatedouro e Frigorífico.

1. Cópia da Autorização Prévia emitida pelo SISFAUNA
2. Cópia dos documentos da pessoa jurídica: <ul style="list-style-type: none">• CPF/RG do proprietário (ou sócios se houverem)• CNPJ (e Contrato Social)• Endereço para correspondência, telefones e <i>e-mail</i> para contato.
3. Cópia do ato administrativo no que se refere ao licenciamento ambiental, para a implementação da atividade, que estabeleça as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendimento.
4. Cópia do documento de funcionamento do empreendimento (alvará, autorização, licença) ou cópia do documento de aprovação das instalações do empreendimento para a espécie constante da AP, emitido por órgão competente da área de agricultura, pecuária e abastecimento.
Observação: O projeto técnico deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado no respectivo conselho de classe, com a devida ART.

4.2 Ato Administrativo: É um documento emitido pelo órgão ambiental que estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo interessado para localizar, instalar e operar as atividades previstas. Em geral o Ato Administrativo refere-se à localização do empreendimento e à necessidade ou dispensa de licenciamento ambiental para a atividade. Para maiores informações entrar em contato com o setor de Consulta Prévia do IBRAM (61) 3214-5634.



4.3 Cadastro de Responsável Técnico (RT): O Responsável Técnico (RT) é o profissional habilitado no manejo de fauna silvestre registrado em seu Conselho de Classe (Biologia, Medicina Veterinária, Zootecnia, etc). A este profissional cabe a elaboração do projeto técnico (recintos, criação e manejo dos animais silvestres) e após o início das atividades (Autorização de Manejo), o acompanhamento técnico do empreendimento durante toda a sua existência. O empreendedor pode ter o mesmo RT durante as etapas de autorização ou pode ter um para a AI e outro para a AM. Após a obtenção da Autorização de Manejo, pode-se manter-se o mesmo RT ou substituí-lo, caso haja necessidade.

De acordo com a Instrução Brasília Ambiental nº 114/2014 é obrigatório proceder ao registro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre assuntos ambientais ou ecológicos, à elaboração de projeto, bem como à realização de laudos técnicos ou laboratoriais para apresentação ao IBRAM. À vista disso, os responsáveis técnicos devem obter o cadastro junto ao órgão. Informações pelo telefone (61) 3214-5632 ou pela internet no endereço: <http://www.ibram.df.gov.br>.

4.4 Cadastro de Recintos: É procedimento obrigatório no fluxograma do SISFAUNA para as categorias de empreendimentos que criam, comercializam ou utilizem animais vivos. Desta forma, após gravar os dados iniciais na AI (Autorização de Instalação), o empreendedor deve temporariamente interromper a solicitação, cadastrar os recintos e retornar à solicitação de AI. Para fins de atendimento do fluxograma do sistema, é necessário cadastrar ao menos um recinto.

4.5 Casos Especiais: Empreendedor que possui instalações pré-existentes: É de inteira responsabilidade do empreendedor a existência de instalações e construções pré-existentes que queiram ser reaproveitadas/adaptadas para outro uso. É também de responsabilidade do empreendedor verificar junto ao Órgão Estadual ou Municipal quais as exigências e documentos para se construir ou conforme o caso, obter junto a estes órgãos anuência para a obra já instalada. Ao IBRAM caberá avaliar se as especificações das instalações correspondem ao projeto técnico apresentado e se atendem às necessidades para criação/manutenção/manejo de cada espécie.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Instituto Brasília Ambiental - IBRAM
Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas
Coordenação de Fauna
Gerência de Controle sobre o Uso da Fauna

O IBRAM terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e manifestação que, de forma motivada, poderá ser:

- pela emissão da Autorização de Instalação (Este ato administrativo permite que o empreendimento inicie as obras, reformas, alterações ou ampliação nas suas instalações);
- pela exigência de complementação na forma de adequações e informações adicionais;
- pelo indeferimento da solicitação.

A Autorização de Instalação será emitida via SisFauna e terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada nos termos do § 4º do art. 14 da Lei Complementar 140, de 2011, mediante justificativa e apresentação de novo cronograma pelo interessado.

5. Solicitação de Vistoria:

Após a conclusão das instalações, o empreendedor deverá solicitar a vistoria técnica por meio do SisFauna dentro do prazo de validade da AI. Sendo que a vistoria será realizada pelos técnicos do IBRAM e tem por finalidade verificar *in loco* se o empreendimento foi construído, ampliado, alterado ou reformado de acordo com o projeto técnico aprovado.

Não se aplica a realização de vistoria às categorias: comerciante de partes produtos e subprodutos da fauna silvestre e matadouro, abatedouro, e frigorífico.

A não comunicação da conclusão das obras implicará no cancelamento das AP e AI e no arquivamento do processo.

Obs.: A aprovação da vistoria é condicionante para a solicitação da AM.

6. Solicitação de Autorização de Manejo (AM):

A Autorização de Uso e Manejo (AM) é o documento que autoriza o funcionamento do empreendimento.

Para solicitá-la, o interessado deverá preencher o formulário de solicitação de AM no SisFauna e apresentar os seguintes documentos:

- Licença Ambiental de Instalação - LI, ou ato administrativo emitido pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, quando couber;
 - Para Jardins Zoológicos: declaração de responsabilidade técnica pelo empreendimento,
-



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Instituto Brasília Ambiental - IBRAM
Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas
Coordenação de Fauna
Gerência de Controle sobre o Uso da Fauna

assinada por profissional legalmente habilitado e cópia do contrato de assistência permanente de médico veterinário, biólogo, tratadores e segurança;

- Para os Centros de Triagem e Centros de Reabilitação: declaração de responsabilidade técnica pelo empreendimento, assinada por profissional legalmente habilitado e cópia do contrato de assistência profissional permanente de profissional legalmente habilitado, tratadores e segurança;
- Para Mantenedouros, Criadouros e Comerciantes de Animais Vivos: cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pelo empreendimento de profissional legalmente habilitado;
- Para Abatedouro: cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pelo empreendimento de profissional legalmente habilitado.

Observação: Para os casos em que o responsável técnico não é um médico veterinário, o empreendedor deverá apresentar declaração de assistência veterinária.

Após o envio da AM pelo SISFAUNA e apresentação da documentação, a solicitação seguirá para análise dos técnicos do IBRAM para manifestação em um prazo de 90 (noventa) dias que, de forma motivada, poderá ser:

- pela emissão da Autorização de Uso e Manejo;
- pela exigência de complementação na forma de adequações e informações adicionais ou
- pelo indeferimento da solicitação.

7. Obtenção de Autorização de Manejo:

Para as categorias de empreendimentos sujeitas a valores para serviços de gestão de fauna, constantes no Anexo VI do Decreto nº 36.992, de 21 de dezembro de 2015, a emissão da AM só ocorrerá após a confirmação do pagamento:

Autorização de Manejo de Fauna para empreendimentos	Valor
Criadouro científico de fauna silvestre para fins de pesquisa (privado)	R\$ 300,00
Criadouro comercial de fauna silvestre	R\$ 1.200,00
Empreendimento comercial de fauna silvestre	R\$ 1.200,00
Abatedouro e frigorífico de fauna silvestre	R\$ 1.200,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Instituto Brasília Ambiental - IBRAM
Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas
Coordenação de Fauna
Gerência de Controle sobre o Uso da Fauna

A Autorização de Uso e Manejo será emitida via SisFauna, com validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de deferimento no sistema.

É importante salientar que apesar da AM obtida, o empreendedor também deverá observar as regras de funcionamento de seu empreendimento de acordo com cada categoria de atividade (aquisição de matrizes; tratador; transporte de animais ou de partes/produtos; etc.).

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES:

- A Autorização de Uso e Manejo deverá ser mantida em local visível;
- Deverá manter seus dados e atividades desenvolvidas atualizados no sistema do Cadastro Técnico Federal;
- Todas as transações e alterações no plantel deverão ser executadas exclusivamente por meio do SISFAUNA;
- O desligamento do responsável técnico deverá ser oficializado ao IBRAM, devendo o empreendedor apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do desligamento, cópia do novo contrato de assistência profissional;
- A AM será suspensa em caso de constatação da inexistência de Responsável Técnico quando exigível para a categoria de empreendimento;
- O decurso dos prazos sem a manifestação do IBRAM não implica na emissão tácita da autorização;
- Os criadouros científicos para fins de conservação e mantenedouros somente poderão ser objeto de visitas monitoradas de caráter técnico, didático ou para atender programas de educação ambiental da rede de ensino formal, e desde que não mantenham espécimes dos grupos: felinos do gênero Panthera; espécimes da família Ursidae; primatas das famílias Pongidae e Cercopithecidae; espécimes da família Hippopotamidae; e espécimes da ordem Proboscidae;
- As visitas monitoradas deverão ser objeto de aprovação junto ao IBRAM mediante apresentação de projeto de visitação, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa aos visitantes;
- Novos criadouros comerciais com finalidade de animal de estimação de espécies silvestres



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Instituto Brasília Ambiental - IBRAM
Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas
Coordenação de Fauna
Gerência de Controle sobre o Uso da Fauna

nativas somente serão autorizados a partir da publicação da lista a que se refere a Resolução Conama nº 394, de 6 de novembro de 2007.

OBSERVAÇÃO:

- Estabelecimentos Comerciais que revendem partes ou produtos de animais silvestres (mel e cera; extração de veneno; carne, couro e outras partes; restaurantes e açougues; lojas de vestuário; etc.) não são sujeitos à obtenção das autorizações no Sisfauna:
 - Restaurantes, bares, hotéis e demais estabelecimentos que revendam carne ou produtos alimentares de origem na fauna silvestre, desde que mantidas as notas fiscais que comprovem a sua aquisição legal;
 - Estabelecimentos que produzam, vendam ou revendam artigos de vestuário, calçados e acessórios cujas peças contenham no todo ou em parte couro ou penas de animais silvestres criados ou manejados para fins de abate, desde que mantidas as notas fiscais que comprovem a sua aquisição legal, ou ainda, a partir de importações devidamente registradas nos sistemas de controle do comércio exterior;
 - Meliponicultores que mantenham menos de cinquenta colmeias de abelhas nativas, conforme Resolução Conama nº 346, de 16 de agosto de 2004;

→ A inexigibilidade das autorizações não dispensa a atividade ou empreendimento da inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e do licenciamento ambiental, quando exigível, e nem de outros atos administrativos necessários para a sua implantação e funcionamento.

Fonte: adaptado de ibama.gov.br

COORDENAÇÃO DE FAUNA - COFAU

IBRAM – DF

SEPN 511 BLOCO C – Ed. Bittar 3º Andar, Asa Norte, Brasília – DF.

Telefone: (61) 3214-5644